



Estado de Mato Grosso  
Vale do Cabaçal

# Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Cidade das Águas

Secretaria Municipal de Administração

Administração: Tarcísio Ferrari

Lei nº 623 de 21 de junho de 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO O IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, senhor Tarcísio Ferrari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Reserva do Cabaçal-MT, autorizado a ceder em COMODATO o imóvel de propriedade do Município, a empresa Madeireira Cabaçal Ltda ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.980.721/0001-05, com sede na Av. das Américas Bairro Centro s/n, no Município de Reserva do Cabaçal- MT, cuja finalidade do Imóvel será a instalação de uma beneficiadora de madeiras.

**Art. 2º** - O Imóvel de que trata o artigo 1º, trata-se de uma construção em alvenaria de 7 x 19 metros em ótimo estado de conservação, com uma área construída de 133m<sup>2</sup> compreendendo aos lotes 11 e 12, localizado na Rua dos Bandeirantes esquina com a Avenida Cáceres, Centro, Reserva do Cabaçal – MT.

**Art. 3º.** – A empresa Comodatária não poderá ceder o Imóvel ora cedido em Comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a terceiros de qualquer natureza, sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Art. 4º** - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações comodatária, no referido Imóvel de que trata esta Lei.



Estado de Mato Grosso  
Vale do Cabaçal

# Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Cidade das Águas

Secretaria Municipal de Administração

Administração: Tarcisio Ferrari

**Art. 5º** - A falta de cumprimento no disposto nesta Lei, a modificação da finalidade do Comodato ou a extinção do Comodato, farão com que o bem Imóvel mencionado revertam automaticamente de pleno direito á posse do Município, os quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 6º** - O Comodato de que trata esta Lei terá duração de 10 (dez) anos, o imóvel deverá estar sempre em boas condições de uso.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, 21 de junho de 2017.

**Tarcisio Ferrari**  
Prefeito Municipal  
CPF 567.672.001-82

*Tarcisio Ferrari*